

## **ACÓRDÃOS - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023**

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS RESOLUÇÃO Nº 145, DE 05 DE MAIO DE 2023 O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, página 17, terça-feira, de 28 de abril de 2020, resolve: Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses janeiro, fevereiro, março e dezembro de 2022 e 2023, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas: Art. 2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação: Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA ACÓRDÃO 316/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700007980/2021-68. RECORRENTE: HELENA MAGALHÃES ALONSO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: RELATÓRIO DE MEIOS UTILIZADOS – RMU (custos operacionais) E TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS - TRCO. ÁREA PÚBLICA DESOCUPADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA E RECONSIDERAÇÃO MANTIDAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no RMU (custos operacionais) ref. RO Nº 136/2017 e TRCO Nº 010/2021 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de ressarcir os custos operacionais da operação realizada. 3. Correta a aplicação da lei ao emitir o TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Fevereiro de 2023. ACÓRDÃO 317/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015409/2020-36. INTERESSADO: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EMBARGADA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento . 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO

RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Fevereiro de 2023. ACÓRDÃO 318/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023686/2021-01. INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS PONATH( SUP. CAPRICHOSO). RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento . 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Fevereiro de 2023. ACÓRDÃO 319/2023 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: 04017-00000735/2021-20 INTERESSADO: LEANDRO AUGUSTO PEDROSO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO PRÉVIO. CUMPRIMENTO DO AUTO MEDIANTE CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PROVA DO ATENDIMENTO AO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra foi regularizada no decorrer da instrução processual, conforme prova nos autos. Auto de notificação devidamente cumprido pelo autuado. 3. Arquivamento dos autos por perda do objeto. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de fevereiro de 2023. ACÓRDÃO 320/2023 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: 0036100059632201755. INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIA FLORENÇA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO PRÉVIO. CUMPRIMENTO DO AUTO MEDIANTE RETIRADA E CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PROVA DO ATENDIMENTO AO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO . 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra foi regularizada no decorrer da instrução processual, conforme prova de vistoria nos autos. Auto de notificação devidamente cumprido pelo autuado. 3. Arquivamento dos autos por perda do objeto. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de fevereiro de 2023. ACÓRDÃO 321/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018288/2021-65. RECORRENTE: JOSÉ COSMO DOS SANTOS. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer

execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2023. ACÓRDÃO 322/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003421/2021-8 RECORRENTE: W.C.M MENDES BAR E LANCHONETE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA: 000414659. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO PERMITINDO O ACESSO E/OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS SEM MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, DE USO OBRIGATÓRIO EM SUAS DEPENDÊNCIA.RECURSO IMPROVIDO.1. Ação fiscal que resultou no Auto de Infração nº D130696-AEU, de 18/01/2021 com a aplicação da seguintes legislação: LEGISLAÇÃO INFRINGIDA - Artigo 1º da Lei 6.559/2020 e Artigo 1º e § 2º do Decreto nº 40.648/2020; e EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 3º da Lei 6.559/2020 e Artigo 3º § 3º do Decreto 40.648/2020. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 323/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00019576/2021-37. RECORRENTE: PABLO LEOCADIO DE MOURA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO FOI FLAGRADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, SEM MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO OBRIGATÓRIO, EM DESCORDO COM O EXPLICITO NO DECRETO Nº 40.648/2020. 1. O Decreto 40.648/2020 determina a obrigatoriedade do uso de máscara, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID 19, causada pelo novo coronavírus. 2. O não cumprimento das determinações previstas no Decreto nº 40648/2020, torna o administrado incurso em sofrer as sanções administrativas, dentre as quais, a que autoriza a lavratura do auto de infração. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 324/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00004823/2021-09. RELATOR: Genival Hermano da Silva França. RECORRENTE: DAYSE PEREIRA DOS SANTOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE DE BAR COM ENTRETENIMENTO E TABACARIA AUTUADO POR NÃO OBERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS, HORÁRIOS OU MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIAS PREVISTAS NO DECRETO 40.939/2020.RECURSO IMPROVIDO. 1. Ficou evidenciado no auto de infração a aplicação das seguintes legislações: Legislação infringida – Artigo 5º incisos I,V,VI, VIII, IX e Anexo Único Item E”1” do Decreto nº 40.939/2020;Embasamento Legal – artigo 39 inciso III”, artigo 43 incisos I e II da Lei 5.547/2015 c/c artigo 10 Decreto nº 40.939/2020. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta

de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 325/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 – 00001924/2019-03. RELATOR: Genival Hermano da Silva França . RECORRENTE: NOVO SUCESSO EIRELI – EPP. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO EM DOBRO POR CONTINUAR OCUPANDO ÁREA PÚBLICA. JÁ TENDO SIDO APLICADO MULTA DE R\$ 227,93 ATRAVÉS DO INFRAÇÃO D059912-OEU . RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – CEDF, estabelece a obrigação legal aos administrados de que as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento pelo Governo do Distrito Federal – GDF. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022. ACÓRDÃO 326/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700008341201903. RECORRENTE: MARCELO MOREIRA DE ARAÚJO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO PARA REFORMA COM ACRÉSCIMO DE ÁREA E ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção com acréscimo de área e alteração da estrutura da cobertura no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2023. ACÓRDÃO 327/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00029714/2021-96. RECORRENTE: LUZIA NEVES DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE COMERCIALIZANDO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. Art. 5º-B da Lei 5.547/2015 (acrescido pela Lei de Liberdade Econômica 6.675/2020), tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte consideradas de baixo risco, conforme disposto no art. 3º, caput, I, e § 1º, I e II, da Lei Federal nº 13.874/2020, só está dispensada de quaisquer atos públicos de liberdade da atividade econômicas, as atividades de baixo risco, desenvolvidas exclusivamente em propriedade privada ou de terceiros consensuais. Cumpre-nos informar que o quiosque está situado em área pública. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da

Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de Janeiro de 2023. ACÓRDÃO 328/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: 04017- 00006129/2022-07. RECORRENTE: ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO.LOTE NÃO EDIFICADO.SEM CERCAMENTO OU MURADO.DECISÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei nº 613/1993 alterada pela alterada pela Lei nº 6.758 diz que os proprietários e possuidores de imóveis edificadas ou não edificadas localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por MAIORIA, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 329/2023 CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00030451/2021-68. RECORRENTE: PH BATERIAS EIRELI – ME. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA (FAIXAS) AFIXADAS EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inobservância aos termos dos artigos 45, inciso VII e art.56 da Lei 3.036/2002. 2. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 330/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00030181/2021-95. RECORRENTE: WALLISSON ANDRE MARTINS DA SILVA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 331/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00015184/2020-18. RECORRENTE: LEÃO LEÃO PNEUS EIRELI. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA (FAIXA) AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. CANTEIRO CENTRAL.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inobservância aos termos do art. 46, inciso III com penalidade prevista no art. 82, inciso II da Lei 3.036/2002. 2. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente.3. Correta a

aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 332/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00018231/2021-66. RECORRENTE: ANDREA MARQUES BENTES – 964007732-15. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FUNCIONANDO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. ATIVIDADE BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 333/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00015083/2021-28. RECORRENTE: LEONARDO LANINI LOPES. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FUNCIONANDO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. COM MÚSICA AO VIVO. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID19. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 334/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00018054/2021-18. RECORRENTE: MERCADINHO E PANIFICADORA CABRAL LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA (FAIXA) AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. POSTE DE TRANSMISSÃO. PROIBIDO POR LEI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inobservância aos termos do art. 46, inciso IX com penalidade prevista no art. 82, inciso II da Lei 3.036/2002. 2. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO

e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 335/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00015746/2021-12. RECORRENTE: CARLOS DE CASTRO AMORIM. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FUNCIONANDO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS (CLUBE). EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 336/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO PROCESSO: 04017.00024310/2020-25. RECORRENTE: AUTO POSTO CRIOLO LTDA – ME. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA (FAIXA OU BANNER) AFIXADO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inobservância aos termos do art. 59, inciso XIII com penalidade prevista no art. 96, inciso I da Lei 3.035/2002. 2. Wind Banner afixado em desacordo com a legislação vigente. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 337/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00003607/2022-19. RECORRENTE: GERSON ARAUJO DE COUTO. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS (PODA) LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 338/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00007650/2021-72. RECORRENTE: BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FOGO SANTO EIRELI. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL.VENDA DE BEBIBAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 41.849/2021. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19.RECURSO CONHECIDO

E IMPROVIDO. 1. Decreto 41.849/2021, Art. 6º, com penalidade prevista no Art. 14, inciso III, do Decreto 41.913/2021, dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 339/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00024588/2022-64. RECORRENTE: STYLOS ENGENHARIA S/A. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO.LOTE NÃO EDIFICADO.SEM CERCAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei nº 613/1993 alterada pela alterada pela Lei nº 6.758 diz que os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 340/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024590/2022-33. RECORRENTE: STYLOS ENGENHARIA S/A. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO.LOTE NÃO EDIFICADO.SEM CERCAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei nº 613/1993 alterada pela alterada pela Lei nº 6.758 diz que os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 030 de março de 2023. ACÓRDÃO 341/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025835/2022-40. Recorrente: Antônia Oliveira dos Reis. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de



obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 342/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001955/2021-71. Recorrente: Fábio Cardoso da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO.. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras.. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente.. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 343/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020035/2022-32. Recorrente: Luiz Estevão de Oliveira Neto. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 344/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00011505/2021-96. Recorrente: Rita Milair Dantas Credmann. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA DE VIA PÚBLICA (SOBRE O CUL-DE-SAC), NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1.Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 345/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017614/2022-06. Recorrente: Josebia dos Santos Pereira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1.Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e

não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 346/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00010029/2022-77. Recorrente: José Carlos de Godoy. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 347/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025456/2022-50. Recorrente: Gilson José Alves. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 348/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025028/2022-27 Recorrente: Condomínio do Edifício GO STYLE 1 STUDIOS. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 349/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00024235/2022-64. Recorrente: Antônio José do Nascimento Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 350/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00024688/2022-91 Recorrente: Cleuton Neves Botelho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM

ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 351/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00023225/2022-10. Recorrente: Espólio Danilo Rogério Rodrigues Magno. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 352/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018150/2022-47 Recorrente: Taberna Lusitana. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 353/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018545/2022-40 Recorrente: Willian do Carmo Alves. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SOBRE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 354/2023 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00022659/2022-94. Recorrente: Joel Fonseca Dias. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17

de Março de 2023. ACÓRDÃO 355/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00020278/2021-90. RECORRENTE: RENATO LEMOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM UM ENGENHO PUBLICITÁRIO TIPO OUTDOOR EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3036/2002 que Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVI. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 356/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 – 00018284/2022-68. RECORRENTE: POSTO 109 SUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E BORRACHARIA NÃO PERMITIDAS EM LOTES DO TIPO PAG, CONFORME NORMAS DE USO, EDIFICAÇÃO E GABARITO – NGB 168/86. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5.547/2015 estabelece as regras para a autorização para localização e funcionamento de atividades e auxiliares e dá outras providências; e a norma de postura (NGB 168/86) a construção de postos de combustíveis nos Eixos rodoviários norte e sul nas faixas 100 e 200, isso significa que apenas esse tipo de empreendimento pode funcionar no local, com exclusão de quaisquer outros. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 357/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00031833/2021-17. RECORRENTE: ANTONIO AMARO DE SOUZA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE COM ATIVIDADE DE BAR E RESTAURANTE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. Art. 5º-B da Lei 5.547/2015 (acrescido pela Lei de Liberdade Econômica 6.675/2020), tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte consideradas de baixo risco, conforme disposto no art. 3º, caput, I, e § 1º, I e II, da Lei Federal nº 13.874/2020, só está dispensada de quaisquer atos públicos de liberdade da atividade econômicas, as atividades de baixo risco, desenvolvidas exclusivamente em propriedade privada ou de terceiros consensuais. Cumpre-nos informar que o quiosque está situado em área pública. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja

pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 358/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00024339/2021-98. RECORRENTE: RODRIGO PEREIRA DAS NEVES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. TRATA-SE DE UM DEPOSITO DE AREIA QUE FUNCIONA NUMA ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 17079/95 que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2. A licença de funcionamento é documento obrigatório para o exercício de atividades comerciais e para a concessão é necessário que se preencha todos os requisitos presentes no dispositivo legal específico (artigos 1º e 2º do Decreto nº 17079/95). 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista no Decreto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 359/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018711/2022-16. RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MIDIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM DOIS BANNERS DE TAMANHA ESPECIAL (EMPENA CEGA LATERAL) INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3036/2002 dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 2. Comprovado aos autos que o engenho publicitário em questão foi instalado sem o prévio licenciamento do órgão competente, correta a atuação do Poder Público ao promover a notificação do aludido engenho publicitário. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 360/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 0003580/2022-64. RECORRENTE: IMPÉRIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E PAPÉIS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM UM ENGENHO PUBLICITÁRIO (OUTDOOR) INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3036/2002 que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV,

Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 2. O engenho publicitário só pode ser instalado em área pública após a obtenção de licenciamento (autorização) no órgão competente, conforme estipulado no art. 56 da Lei nº 3.036/02. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento. Brasília-DF., 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 361/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00001038/2020-13. RECORRENTE: METRÓPOLES MÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM MEIO DE PROPAGANDA, DE PORTE ESPECIAL DO TIPO ESPECIAL E LED, AFIXADO NA EMPENA CEGA DE EDIFÍCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 3035/2002 que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia – RA XVIX, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII. 2. Foi apresentado, nos autos, pelo recorrente, a Licença para engenho publicidade, número 4/2020. De acordo com o constante no processo nº 014- 003103/2007 (interno: 24193), fica a para interessada autorizada a instalar meio de propaganda NO INTERIOR DO LOTE: FIXOS NA EDIFICAÇÃO, no endereço acima referenciado, conforme a Lei 3.035/2002 regulamentada pelo Decreto nº 28.134/2007, com as seguintes características, conforme o informativo nº 0006/2020 (doc SEI 35789496) complementado pelo despacho de ID SEI nº 37578412. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 362/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00005782/2021-60. RECORRENTE: BERNARDO DOURADO CARDOZO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM ATIVIDADE DE BAR UTILIZANDO ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 17079/1995 dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da notificação prevista no Decreto. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 363/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO.

PROCESSO: 04017- 00011949/2021-21. RECORRENTE: CENTRAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA, MANUTENÇÃO DE MOTORES E EQUIPAMENTOS, AGRÍCOLAS, EM ÁREA E ZONEAMENTO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA DF. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 5.547/2015, dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares; Lei Complementar 948/2019 que Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências. 2. Lei 6.785/2021, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei 5.547/2015, que trata sobre autorização para localização e funcionamento. O artigo 1º da nova lei acrescenta um parágrafo único ao art. 61 da Lei nº 5.547/2015, estabelecendo que as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas até 31 de dezembro de 2021. Além disso, as licenças de funcionamento são fornecidas pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas do Distrito Federal com termo de vigência no ano de 2020 terá sua vigência prorrogada para 31 de dezembro de 2021. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 364/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010603/2021-14. RECORRENTE: FRANCISCO ALBERLI DE OLIVEIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. QUIOSQUE FUNCIONANDO SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. Art. 5º-B da Lei 5.547/2015 (acrescido pela Lei de Liberdade Econômica 6.675/2020), tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte consideradas de baixo risco, conforme disposto no art. 3º, caput, I, e § 1º, I e II, da Lei Federal nº 13.874/2020, só está dispensada de quaisquer atos públicos de liberdade da atividade econômicas, as atividades de baixo risco, desenvolvidas exclusivamente em propriedade privada ou de terceiros consensuais. Cumpre-nos informar que o quiosque está situado em área pública. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 13 de março de 2023. ACÓRDÃO 365/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700001087/2021-29. RECORRENTE: CONDOMÍNIO CENTRO CLÍNICO SUDOESTE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. O EDIFÍCIO APRESENTA DIVERSAS INADEQUAÇÕES QUANTO À ACESSIBILIDADE AO EXTERIOR DE SUAS DEPENDÊNCIAS, BEM COMO DENTRO DE BANHEIROS DE USO COMUM

ELEVADORES. IMPROVIDO. 1. Lei nº Lei 6.138/2018 de 26 de abril de 2018, Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 366/2023 ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE:RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO:04017 00007289 2021-84. RECORRENTE: JOÃO SANTO NETO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE BAR E RESTAURANTE COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COBERTA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 17079/95 que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2. A fiscalização administrativa da ocupação dos espaços públicos configura exercícios regular do poder de polícia. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em Decreto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 367/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 – 00004462/ 2021-92. RECORRENTE: REJANE MICHELOTTI FLECK. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO.QUIOSQUE EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. A publicação da Ordem de Serviço nº 06, de 17 de fevereiro de 2020 o qual em seu artigo 1º “ Torna público a cassação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada nº 491/2011 do QUIOSQUE localizado entre as Ruas 25 e 26 Norte da Região Administrativa de Aguas Claras, em nome da Permissionária REJANE MICHELOTTI FLECK, processo Administrativo nº 0364-005164/2009, por infringência ao disposto no artigo 14, incisos VI,X,XII,XIII, XIV e XVI da Lei 4.257/2008 respeitados os trâmites legais.” 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 368/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00013041/2021-52. RECORRENTE: MARIA DE JESUS MOURÃO SOUSA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE DESENVOLVENDO A ATIVIDADE DE VENDA DE MOVEIS USO. FICA INTERDIDADO POR NÃO APRESENTAR A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO



OU RLE DIGITAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. Art. 5º-B da Lei 5.547/2015 (acrescido pela Lei de Liberdade Econômica 6.675/2020), tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte consideradas de baixo risco, conforme disposto no art. 3º, caput, I, e § 1º, I e II, da Lei Federal nº 13.874/2020, só está dispensada de quaisquer atos públicos de liberdade da atividades econômicas, as atividades de baixo risco, desenvolvidas exclusivamente em propriedade privada ou de terceiros consensuais. Cumpre-nos informar que o quiosque está situado em área pública. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 369/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013822/2021-47.RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MIDIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM ENGENHO PUBLICITÁRIO DE 02(DUAS) FACES ILUMINADAS SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1Lei 3035/2002 dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia – RA XVIX, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII. 2. O ato administrativo em questão refere-se à manutenção de um engenho técnico sem o licenciamento em área pública. No entanto, observe-se um vício de forma nesse ato, uma vez que os artigos da Lei 3035/2002 citados não apresentam o preceito legal completo, dificultando a correta aplicação da legislação. O artigo 56 da lei mencionada prevê a necessidade de licenciamento para a instalação de engenhos públicos em áreas públicas, enquanto o artigo 90 estabelece as sanções em caso de descumprimento da legislação. Porém, sem a apresentação completa do preceito legal, torna-se difícil verificar as normas exatas que foram violadas e, conseqüentemente, aplicar conforme as conformidades. Portanto, é necessário corrigir o vício de forma. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 370/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIOPROCESSO: 04017- 00014831/2021-55. RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA . RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO.MANTÉM MEIO DE PROPAGANDA (FRONTLIGHT) MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 M² SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO.RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3036/2002 dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a

lavratura do auto de infração. 3. Considerando que conforme informado, pelo requerente, o processo nº 00300-00000733/2021-48, onde a proprietário IARA LIMA DO NASCIMENTO MAGELA – GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA solicita autorização para instalação de ENGENHO PUBLICITÁRIO(EMPENA CEGA E PAINEL DE LED em área privada o endereço é AVENIDA DAS CASTANHEIRAS LOTE 500, porem, em consulta ao citado processo, constatou-se que existe manifestação, em despacho, do Diretor de Aprovação e Licenciamento do indeferimento do pedido de autorização de equipamento tipo engenho publicitário no local pleiteado. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 371/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00014839/2021-11. RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA . RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO.MANTÉM DOIS MEIOS DE PROPAGANDA FIXADOS NA FACHADA DE UM PRÉDIO( COM OBRA PARALISADA) SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3036/2002 dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de notificação. 3. Considerando que conforme informado, pelo requerente, o processo nº 00300-00000733/2021-48, onde a proprietário IARA LIMA DO NASCIMENTO MAGELA – GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA solicita autorização para instalação de ENGENHO PUBLICITÁRIO(EMPENA CEGA E PAINEL DE LED em área privada o endereço é AVENIDA DAS CASTANHEIRAS LOTE 500, porem, em consulta ao citado processo, constatou-se que existe manifestação, em despacho, do Diretor de Aprovação e Licenciamento do indeferimento do pedido de autorização de equipamento tipo engenho publicitário no local pleiteado. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março 2023. ACÓRDÃO 372/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO: 04017- 00013744/2021-81. RECORRENTE: DRAFT COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS LTDA . RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FUNCIONANDO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS.RECURSO PROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2.O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Decreto. 4.O auto de interdição estipula prazo de suspensão das atividades por até 60 dias, conforme determinado no artigo 13, do Decreto 41.913/2021 - In

verbis "Os órgãos que compõem a Força Tarefa ficam autorizados a promover, total ou parcialmente, a interdição imediata de atividades econômicas e estabelecimentos que descumpram as restrições impostas neste Decreto, pelo prazo de até sessenta dias, na hipótese de constatar, concretamente, em auto de infração motivado, a aglomeração de pessoas nas dependências do estabelecimento fiscalizado ou descumprimento grave das medidas de proteção contra a disseminação do Novo Coronavírus." e tendo sido lavrado na data de 22/05/2021 encontrando-se com os efeitos suspensos pelo decurso de prazo. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 373/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00017326/2021-62. RECORRENTE: JUCILENE DA SILVA . RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO.VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO DECRETO 41.913/2021. RECURSO PROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2.O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração.. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Decreto. 4.O auto de interdição NÃO estipula prazo de suspensão das atividades, porém, conforme determinado no artigo 13, do Decreto 41.913/2021 - In verbis "Os órgãos que compõem a Força Tarefa ficam autorizados a promover, total ou parcialmente, a interdição imediata de atividades econômicas e estabelecimentos que descumpram as restrições impostas neste Decreto, pelo prazo de até sessenta dias, na hipótese de constatar, concretamente, em auto de infração motivado, a aglomeração de pessoas nas dependências do estabelecimento fiscalizado ou descumprimento grave das medidas de proteção contra a disseminação do Novo Coronavírus." e tendo sido lavrado na data de 29/05/2021 encontrando-se com os efeitos suspensos pelo decurso de prazo.. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 374/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00019947/2021-81. RECORRENTE: LELA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto 17079/95 dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Decreto. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 375/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00014323/2022-58.

RECORRENTE: SEIVA MINERAÇÃO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS NÃO LICENCIADAS PELO IBRAM/VISA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei Distrital nº 5.547/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.948/2015, estabelece que as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade exercida. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Foi apresentado a Licença de Funcionamento/RLE da empresa SEIVA MINERAÇÃO LTDA com as seguintes informações: endereço do empreendimento - Gleba 2 lote 151 PICAG S/N BrazLândia, 72425-145, número de registro 53200603446 e CNPJ 37.140.761/0001-59. O documento confirma a aprovação da atividade licenciada de Fabricação de Água Envasada, CNAE 1121-6/00, junto ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e à Vigilância Sanitária do Distrito Federal (VISADF), cumprindo assim a exigência do Auto de Notificação nº E 0033-092352 AEU de 01/06/2022. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 376/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00019454/2021-41.

RECORRENTE: JARJOUR VEÍCULOS E PETROLEO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE SERRALHERIA SEM O DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 5547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. 2. Foi constatado que o Posto Jarjour está realizando atividade de serralheria em um galpão nos fundos do lote, porém, essa atividade não consta na lista de atividades de baixo risco A, segundo a Resolução GSIM nº 51/2019. Portanto, é necessário obter licenciamento para exercer essa atividade, mesmo que seja para uso próprio. Por não estar regularizado, foi lavrado o Auto de Notificação D-128336-AEU. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 377/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00021721/2022-21.

RECORRENTE: ELAYNE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. QUIOSQUE FUNCIONANDO SEM O DEVIDO TERMO DE PERMISSÃO DE USO. RECURSO IMPROVISO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. A RLE apresentada pela recorrente possui validade para até 2026 somente para o CBMDF - Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal no CNAE 4742-3/00 - Comercio varejista de material elétrico; CNAE 4751-2/01 Comercio varejista especializado

em equipamento e suprimentos de informática. Nos demais órgão encontram-se vencidas.

3. A requerente ELAYNE COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES (CNPJ 26033008000148) representada por MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO ARAÚJO (CPF 488\*\*\*\*\*49) não apresentou Termo de Permissão de Uso do Quiosque na área pública, em nome da ocupante do Quiosque." 4. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 5. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 378/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00032655/2021-33. RECORRENTE: AGÊNCIA MENTHA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE NÃO PERMITIDA PELA NORMA DE USO EDIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 5.547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências; e NGB 40/87 é uma norma técnica que trata do uso da edificação e do gabarito da construção. Ela estabelece diretrizes e critérios para o uso e ocupação do solo urbano, definindo as condições de gabarito, altura, número de pavimentos, recuos e áreas mínimas para lotes e edificação. Tendo como objetivo garantir a harmonia urbana, a segurança da população e a preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade, evitando entre os diferentes usos e atividades que ocorrem no ambiente urbana; .. 2. Art. 2º da Lei Distrital nº 6.725/2020, que regulamentou, no âmbito do Distrito Federal, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874/19 - Lei da Liberdade Econômica -, não é necessário obter licença ou alvará de funcionamento para a agência de publicidade sediada no Setor SHGIS 704 Bloco N Casa 16, considerada atividade de baixo risco. Entretanto, o suprimento dessa exigência não é suficiente para o requerente, já que a empresa em questão viola o zoneamento da área, o que não é permitido pelas normas de uso, edificação e gabarito aplicáveis ao Setor SHGIS, conforme previsto na NGB 40/87. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 379/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00001220/2022-28. RECORRENTE: DIVS SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INSTALOU MEIO DE PROPAGANDA, DO TIPO PLACA, DE PEQUENO PORTE, EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. 1. Lei 3035/2002 dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia – RA XVIX, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII. 2. De acordo com o artigo 5º, XVIII, da lei 3035/2002: Meios de propaganda: são todos os elementos visuais utilizados para a divulgação de produtos, serviços, marcas, promoções e eventos, bem como para a divulgação de bens públicos e privados. A placa objeto da notificação divulga o serviço prestado pela empresa, no caso monitoramento 24h; o nome da empresa DIVS Segurança e Tecnologia, telefone e e-mail também constam desta placa. Trata-se claramente de um meio de propaganda. 3. O não cumprimento das determinações legais,

torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 380/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00000870/2022-56. RECORRENTE: BRAIN CF FITNESS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ESTACIONAMENTO EXERCENDO ATIVIDADE EM DESACORDO COM CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO E FORA DO HORÁRIO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 5.547/2015, dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. 2. Foi apresentado a Licença de Funcionamento/RLE (109243576) com as seguintes informações pertinentes ao exercício da atividades em questão: Nome da empresa: BRAIN CF FITNESS LTDA; Endereço do Empreendimento: Setor SHIN CA 07 lote 19 bloco S loja, 32, Setor de habitações Individuais Norte, Lago Norte, Cep 71.503-507, Brasília, Terreo. Número de Registro: 5320233659,CNJPJ 37.811.942/0001-60;Inscrição Estadual 0799185900139; Horário de funcionamento – de Segunda a Sábado – das 06:00 às 22:00h e domingo das 08:00h às 12:00h. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 381/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00000103/2022-47. RECORRENTE: ITAPOA CARNE DE SOL LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE BAR E RESTAURANTE SEM MÚSICA SEM A DEVIDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 5.547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. 2. Lei 6.785/2021, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei 5.547/2015, que trata sobre autorização para localização e funcionamento. O artigo 1º da nova lei acrescenta um parágrafo único ao art. 61 da Lei nº 5.547/2015, estabelecendo que as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas até 31 de dezembro de 2021. 3. A RLE(109425044), em consulta feita no dia 29.03.2023, apresenta no parecer de viabilidade - área utilizada (m²) 298,8; informa que não ocupa área pública. É apresenta na licença dos CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, nos CNAE 5611-2/01 - Restaurante e similares; CNAE 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas sem entretenimento. SITUAÇÃO: PENDENTE. 4. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal,

CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 382/2023 ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007431/2022-74. RECORRENTE: OPÇÃO MÍDIA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ENGENHEIRO ÁREA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A lei 3.036/2002 veda a utilização de engenho publicitário em área pública sem autorização do poder público, conforme determina a legislação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 383/2023 ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007413/2022-92. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O decreto nº 17.079/1995 veda a utilização de área pública sem a devida autorização do poder público, conforme determina a legislação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 384/2023 ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008723/2022-24. RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OUTDOOR TRIEDRO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A lei 3.036/2002 veda a utilização de engenho publicitário em área pública sem autorização do poder público, conforme determina a legislação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 385/2023 ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 05830982000677. RECORRENTE: VIACAO PIONEIRA LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE GARAGEM DE ÔNIBUS, SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A lei 5.547/2015 veda o exercício de atividade sem a devida licença, conforme determina a legislação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal

de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 386/2023 ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011904/2022-38. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE ECONOMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 387/2023 ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009650/2022-98. RECORRENTE: WANDERLEI DIAS DA COSTA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A lei 5.547/201 veda o exercício de atividades comerciais sem a devida licença de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 388/2023 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017.00014056/2020- 57. RECORRENTE: MARIA LEUSA ZAPAROLI ATAÍDE DE SOUSA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022. ACÓRDÃO 389/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019812/2022-04. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. INTERESSADO: B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 2º DO DECRETO N. 17.079/1995. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. I – O Decreto n. 17.079/1995 exige que o particular obtenha prévia autorização para uso de área pública. II – Os elementos nos autos são aptos a concluir que a Parte autuada descumpriu de forma injustificada a norma, não tendo apresentado razão de fato ou direito a infirmar a r. decisão recorrida. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 390/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA.



CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00006993/2022-09. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. INTERESSADO: J&J BAR E RESTAURANTE LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 1º e 2º DA LEI N. 5.547/2015. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. I – A Lei n. 5.547/2015 exige que o particular obtenha licenciamento para desenvolvimento de qualquer atividade econômica, independente do porte, natureza ou tipo de atividade. II – Os elementos nos autos não demonstram a presença de licença válida, não sendo possível conceder novos prazos em sede recursal, especialmente sem a demonstração da tomada de medidas efetivas. Precedentes do e. TJDF. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 391/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00012473/2022-27. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA . INTERESSADO: IVAN NASCIMENTO CHOAS. EMENTA: EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 1º e 2º DA LEI N. 5.547/2015. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. I – A Lei n. 5.547/2015 exige que o particular obtenha licenciamento para desenvolvimento de qualquer atividade econômica, independente do porte, natureza ou tipo de atividade. II – Os elementos nos autos não demonstram a presença de licença válida, não sendo possível conceder novos prazos em sede recursal. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 392/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00015981/2021-86. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: AHMAD ALEEM TUFAIL 70620930179. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. O AUTUADO, POR SUA VEZ, NEGA AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE JUSTIFICARAM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO COMBATIDO, MAS NÃO AFASTOU, COM A SUA DEFESA, O CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização: "EXERCENDO ATIVIDADE SUSPENSA OU EM DESACORDO COM O DECRETO 41.913/21. ATIVIDADE: LANCHONETE FUNCIONANDO FORA DO HORÁRIO". 2. Não restou demonstrado qualquer vício nele e/ou na decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 393/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00012857/2022-40. INTERESSADO: PAULO RIBEIRO GOMES. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA . EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ART. 15, 22 E 50 DA LEI 6.138/2018. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO PRAZO FIXADO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA. I – Ação fiscal constatou a

execução de obras sem o prévio licenciamento, como determina Lei n. 6.138/2018. II – Descumprimento injustificado do prazo fixado no Auto de Notificação para cumprimento da exigência. III – Atuação fiscal indene de vícios. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 394/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00011080/2022-04. INTERESSADO: TRES MOSQUETEIROS RESTAURANTE, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA EPP. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA . EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 1º e 2º DA LEI N. 5.547/2015. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. I – A Lei n. 5.547/2015 exige que o particular obtenha licenciamento para desenvolvimento de qualquer atividade econômica, independente do porte, natureza ou tipo de atividade. II – Os elementos nos autos não demonstram a presença de licença válida, não sendo possível conceder novos prazos em sede recursal. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 395/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00022898/2021-63. INTERESSADO: KELLY ROSANE MEDEIROS DE LIMA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA . EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI N. 4.257/2008. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. I – O Art. 15 da Lei n. 4.257/2008 dispõe que “É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente, observado o prazo de requerimento disposto no art. 28 desta Lei. II – Os elementos nos autos não demonstram a presença de autorização pública para o desenvolvimento da atividade de quiosque no período em que foi realizada a fiscalização III – Correta a atuação fiscal IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 396/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00021241/2021-89. INTERESSADO: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A. . RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA . EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DERETO N. 17.079/1995. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. I – O Decreto n. 17.079/1995 exige que o particular obtenha prévia autorização para uso de área pública. II – Os elementos nos autos são aptos a concluir que a Parte autuada descumpriu de forma injustificada a norma, não tendo apresentado razão de fato ou direito a infirmar a r. decisão recorrida. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 397/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00023988/2022-52. INTERESSADO: GERSON BERTUNES DA MATA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA . RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI N. 3.036/2002 E

DECRETO N. 29.413/2008. MANUTENÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM ÁREA PÚBLICA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. I – A legislação de regência, artigos 43, inciso I e 56 da Lei n. 3.036/2002 c/c artigos 81 e 90 do Decreto n. 29.413/2008, é literal ao exigir a prévia obtenção de autorização da Administração. II – Os elementos nos autos são aptos a concluir que a Parte autuada descumpriu de forma injustificada a norma, não tendo apresentado razão de fato ou direito a infirmar a r. decisão recorrida. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 398/2023 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00030802/2021-31. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTERESSADO: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS ME. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Desenvolver atividade econômica sem a devida autorização do Poder Público contraria a Lei 5.547/2015. 2. O administrado que desenvolve atividade econômica sem a devida autorização está sujeito a sofrer as sanções administrativas previstas em lei, dentre as quais, a lavratura de Auto de Notificação para comprovar a sua regularidade, conforme determina a Lei 5.547/2015, em seus artigos 35 e 36 c/c o artigo 30 do Decreto 36.948/2015. 3. Auto de notificação correto. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023. ACÓRDÃO 399/2023 ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00018712/2022-52. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTERESSADO: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA. RELATOR: CONSELHEIRO MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE DE PUBLICIDADE SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO E EM DESACORDO COM A LEI. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.A utilização de publicidade deve obedecer à norma que regula a publicidade de cada Região Administrativa do Distrito Federal. 2.A instalação de banner de lona iluminado para propaganda em empena cega de edificação de uso residencial coletivo, voltado para área pública, viola a Lei 3.036/2002, que Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 3. O Auto de Notificação que determina a remoção do painel encontra amparo na legislação específica para a Região Administrativa, conforme previsão do artigo 43, inciso VII, da Lei 3.036/2002, com penalidade prevista no Artigo 76, inciso I da mesma norma. 4.Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023. ACÓRDÃO 400/2023 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011080/2022-04. INTERESSADO: TRES MOSQUETEIROS RESTAURANTE, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA EPP - Conselheiro Saulo Malcher Ávila. EMENTA: AUTO DE

NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 1º e 2º DA LEI N. 5.547/2015. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. I – A Lei n. 5.547/2015 exige que o particular obtenha licenciamento para desenvolvimento de qualquer atividade econômica, independente do porte, natureza ou tipo de atividade. II – Os elementos nos autos não demonstram a presença de licença válida, não sendo possível conceder novos prazos em sede recursal. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 401/2023 ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024104/2022-87. INTERESSADA: JAIRA MARIA ALBA PUPPIM. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA NÃO PERMITIDA E/OU SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Desenvolver atividade econômica sem a devida autorização do Poder Público e em área não permitida contraria a Lei 5.547/2015 e a Norma de Edificação e Gabarito NGB 40-87 de 09/03/1987. 2. O administrado que desenvolve atividade econômica em local não permitido e/ou sem a devida autorização está sujeito a sofrer as sanções administrativas previstas em lei, dentre as quais, a lavratura de Auto de Notificação, conforme determina a Lei 5.547/2015, em seus artigos 35 e 36 c/c o artigo 30 do Decreto 36.948/2015. 3. Auto de notificação correto. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023. ACÓRDÃO 402/2023 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019320/2021-20. INTERESSADO: SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA DO PLANO PILOTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.A utilização de área pública na Região Administrativa do Plano Piloto sem a devida autorização do Poder Público, contraria a Lei 3.035/2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia – RA XVIII, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII. 2.O Auto de Notificação que determina a regularização ou desocupação da utilização de área pública para a exposição de veículos à venda é medida acertada, visto que está amparada pela Lei 3.035/2002.. 3.Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023. ACÓRDÃO 403/2023 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003627/2022-90. INTERESSADO: Carlos Nobel de Araujo. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Desenvolver atividade econômica sem a devida autorização do Poder Público contraria a Lei 5.547/2015. 2. O administrado que desenvolve atividade econômica sem a devida autorização está sujeito a

sofrer as sanções administrativas previstas em lei, dentre as quais, a lavratura de Auto de Notificação para comprovar a sua regularidade, conforme determina a Lei 5.547/2015, em seus artigos 35 e 36 c/c o artigo 30 do Decreto 36.948/2015. 3. Auto de notificação correto. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023. ACÓRDÃO 404/2023 ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005733/2022-16. RECORRENTE: RESPOSTA BAR E RESTAURANTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O decreto 17.079/1995, veda a utilização de área pública sem a devida autorização do poder público, conforme determina a legislação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 405/2023 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009242/2022-36. INTERESSADO: Fábio Freitas. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Desenvolver atividade econômica sem a devida autorização do Poder Público contraria a Lei 5.547/2015. 2. O administrado que desenvolve atividade econômica sem a devida autorização está sujeito a sofrer as sanções administrativas previstas em lei, dentre as quais, a lavratura de Auto de Notificação para comprovar a sua regularidade, conforme determina a Lei 5.547/2015, em seus artigos 35 e 36 c/c o artigo 30 do Decreto 36.948/2015. 3. Auto de notificação correto. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023. ACÓRDÃO 406/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00011523/2022-59. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: WILSON JOSE DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO USO DE ÁREA PÚBLICA ALÉM DO PERMITIDO NA AUTORIZAÇÃO DO QUIOSQUE, A DESPEITO DE TER SIDO O AUTUADO ADVERTIDO PREVIAMENTE, POR INTERMÉDIO DA NOTIFICAÇÃO E-0155-610645-AEU, DE 18/03/2022. O RECORRENTE, POR SUA VEZ, COM A SUA DEFESA, RECONHECE A REFERIDA OCUPAÇÃO IRREGULAR E NÃO INFIRMA A LAVRATURA DO REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO COM OS DEMAIS ARGUMENTOS. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2008 exige licenciamento e autorização específica válidos para o exercício de atividade comercial de quiosque em área pública. 2. Esclareço que cabe ao interessado autorizado conseguir previamente autorização para crescer na ocupação da área autorizada e não o contrário, onde avança na ocupação e depois busca a nova autorização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios

idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, e na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 407/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00021447/2020-28. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: FAYRLON SOARES SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE SHOW EM BAR SEM LICENCIAMENTO. O AUTUADO, POR SUA VEZ, NÃO AFASTOU, COM A SUA DEFESA, O CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de regência (Lei 5547/2015) exige licenciamento para todas as atividades comerciais que não são consideradas de baixo risco. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração e/ou na decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 408/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00010539/2022-44. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: G&G ALIMENTAÇÃO LTDA ME. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELO USO DE ÁREA PÚBLICA COM QUIOSQUE SEM AS AUTORIZAÇÕES VÁLIDAS. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. As leis 4257/2008 e 5547/2015 exigem licenciamento e autorização específica válidos para o exercício de toda e qualquer atividade comercial em quiosques localizados em área pública, independentemente da natureza da atividade (baixo, médio ou alto risco). 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, e na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 409/2023 PRIMEIRA CAMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO . PROCESSO: 04017- 00020443/2022-94. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURAO GIL. INTERESSADO: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE. PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Plano Diretor de Publicidade (Lei 3.035/2002 e Lei 3.036/02) exige que a utilização de engenhos publicitários em áreas públicas e em áreas privadas perceptíveis de área pública depende de autorização prévia em vigor, salvos nos casos expressamente especificados nas referidas leis. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 410/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00020828/2022-51. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: MUDE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA . EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Plano Diretor de Publicidade (Lei 3.035/2002 e Lei 3.036/02) exige que a utilização de engenhos publicitários em áreas públicas e em áreas privadas perceptíveis de área pública depende de autorização prévia em vigor, salvos nos casos expressamente especificados nas referidas leis. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 411/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00020955/2022-51. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ROSELY GONÇALVES . EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Plano Diretor de Publicidade (Lei 3.035/2002 e Lei 3.036/02) exige que a utilização de engenhos publicitários em áreas públicas e em áreas privadas perceptíveis de área pública depende de autorização prévia em vigor, salvos nos casos expressamente especificados nas referidas leis. 2. E mais, a referida Lei 3036/02, no seu artigo 75, parágrafo único, expressamente estabelece que são responsáveis por engenhos publicitários sem autorização os seus donos e aqueles que da propagando se aproveitam, a saber: "Caso o meio de propaganda não possua o licenciamento previsto neste artigo os encargos e sanções desta Lei serão aplicados à pessoa física ou responsável pela pessoa jurídica que esteja fazendo uso do meio de propaganda".3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 412/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016596/2022- 37. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: PIZZARIA ALVORADA LTDA ME. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Plano Diretor de Publicidade (Lei 3.035/2002 e Lei 3.036/02) exige que a utilização de engenhos publicitários em áreas públicas e em áreas privadas perceptíveis de área pública depende de autorização prévia em vigor, salvos nos casos expressamente especificados nas referidas leis. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da

Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 413/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017- 00017595/2022-18. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: LUZ GASTRONOMIA ALIMENTOS LTDA. EMENTA: NOTIFICAÇÃO LAVRADA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. O RECORRENTE NÃO NEGOU A REFERIDA IRREGULARIDADE. APENAS APRESENTOU DEFESA INDIRETA DE MÉRITO, MAS NÃO AFASTOU OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS QUE JUSTIFICARAM A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação exige que o administrado obtenha autorização prévia para ocupar área pública. Deveras, ao administrado cabe pedir previamente autorização para ocupar área pública com o exercício de atividade comercial e não o contrário, onde o particular a invade e depois busca sua regularização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 414/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017- 00025813/2022-80. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CHICÓ ESPETINHOS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO USO DE ÁREA PÚBLICA SEM TERMO DE USO DE ÁREA PÚBLICA VÁLIDO. O RECORRENTE, POR SUA VEZ, COM A SUA DEFESA, RECONHECE A REFERIDA OCUPAÇÃO IRREGULAR E NÃO INFIRMA A LAVRATURA DO REFERIDO AUTO DE NOTIFICAÇÃO COM OS DEMAIS ARGUMENTOS. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2015 exige licenciamento e autorização específica válidos para o exercício de atividade comercial de quiosque em área pública. 2. Esclareço que cabe ao interessado autorizado conseguir previamente autorização para acrescer na ocupação da área autorizada e não o contrário, onde avança na ocupação e depois busca a nova autorização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, e na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 415/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00019627/2020-40. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: FIBRA FORMA PISCINAS EIRELIE. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM QUIOSQUE LOCALIZADO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÕES. O RECORRENTE, POR SUA VEZ, COM A SUA DEFESA, RECONHECE A REFERIDA OCUPAÇÃO IRREGULAR E NÃO APRESENTA ARGUMENTOS IDÔNEOS A INFIRMA A LAVRATURA DO REFERIDO AUTO DE INTERDIÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2015 exige licenciamento e autorização específica válidos para o exercício de atividade comercial de quiosque em área pública. 2. Esclareço que cabe ao interessado conseguir previamente autorização para exercer atividade comercial em área pública e não



o contrário, onde invade a referida área pública e depois busca autorização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, e na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 416/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00006872/2021-78. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: KALIFA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. O AUTUADO, POR SUA VEZ, NEGA AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE JUSTIFICARAM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO COMBATIDO, MAS NÃO AFASTOU, COM A SUA DEFESA, O CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização: "Estabelecimento comercial com aglomeração de pessoas, não observando os protocolos sanitários de distanciamento e não uso de máscaras de proteção facial". 2. Não restou demonstrado qualquer vício nele e/ou na decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 417/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00024569/2021-57/2021. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: RW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PELO USO DE ÁREA PÚBLICA COM QUIOSQUE SEM RLE. O RECORRENTE, POR SUA VEZ, COM A SUA DEFESA, RECONHECE A REFERIDA OCUPAÇÃO IRREGULAR E NÃO INFIRMA A LAVRATURA DO REFERIDO AUTO DE INTERDIÇÃO COM A APRESENTAÇÃO DO RLE OU DO TERMO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. ADUZ ESTAR BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2015 exige licenciamento e autorização específica válidos para o exercício de atividade comercial de quiosque em área pública. 2. Esclareço que cabe ao interessado conseguir previamente autorização e/ou renová-la para exercer ou continuar a exercer atividade comercial de quiosque em área pública e não o contrário, onde ocupa área pública e depois busca sua autorização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, e na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 418/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00004756/2022-03. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: HELTON HENRIQUE GOMES.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. O AUTUADO, POR SUA VEZ, NEGA AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE JUSTIFICARAM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO COMBATIDO, MAS NÃO AFASTOU, COM A SUA DEFESA, O CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. Em outras palavras, a Fiscalização, no momento da vistoria, constatou que o autuado estava em área pública sem máscara, oportunidade em que foi devidamente identificado, qualificado e autuado. 2. Não restou demonstrado qualquer vício nele e/ou na decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 419/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023375/2022- 15. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CASTTA PLANEJADOS & INTERIORES LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO, A DESPEITO DE TER SIDO O AUTUADO ADVERTIDO PREVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO SOBRE A IRREGULARIDADE, POR INTERMÉDIO DA NOTIFICAÇÃO D 032921-AEU, DE 03/11/2021. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Plano Diretor de Publicidade (Lei 3.035/2002 e Lei 3.036/02) exige que a utilização de engenhos publicitários em áreas públicas e em áreas privadas perceptíveis de área pública depende de autorização prévia em vigor, salvos nos casos expressamente especificados nas referidas leis. 2. Não restou demonstrado qualquer vício nos autos de notificação e de infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 420/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00012632/2021-11. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: A M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. O AUTUADO, POR SUA VEZ, NEGA AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE JUSTIFICARAM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO COMBATIDO, MAS NÃO AFASTOU, COM A SUA DEFESA, O CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização: "ESTABELECIMENTO DESCUMPRINDO O TOQUE DE RECOLHER ESTABELECIDO PELO DECRETO 41.913/21. ENCERRAR, IMEDIATAMENTE, A ATIVIDADE SOB PENA DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS. ATIVIDADE: BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS". 2. Não restou demonstrado qualquer vício nele e/ou na

decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 421/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00004403/2022-03. RECORRENTE: RICARDO RODRIGUES ALVES . RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 422/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00004198/2022-78. RECORRENTE: CENTRO DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL APROVAÇÃO EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PROVIDENCIAR ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A APRESENTAR ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE OBRA EM FASE INICIAL COM ÁREA DE 400,00 M2. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 423/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00015178/2022-22. RECORRENTE: LOURENÇO FERREIRA DA SILVA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO LATERAL POR MEIO DE ALAMBRADO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo

com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 424/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00021015/2022-89. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras.. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 425/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017835/2022-76. RECORRENTE: CAIRO SARKIS SIMÃO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento . 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 426/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017- 00007942/2022-96. RECORRENTE: PAULO SEPULVIDA E SILVA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 427/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017- 00017084/2022-98. RECORRENTE: ISRAEL TIAGO RESENDE CASTRO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 428/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO

NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017- 00017084/2022-98. RECORRENTE: ISRAEL TIAGO RESENDE CASTRO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 429/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00017623/2022-99. RECORRENTE: ERIC PIO BELO COELHO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. AUTO ANULADO POR PERDA DE OBJETO POR SER CONSTATADO PELO AGENTE FISCAL, LAVRADOR DO AUTO, QUE O REQUERENTE NÃO É O RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO IMPOSTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO para ANULAR a notificação, de acordo com a ata de julgamento. UNÂNIME de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 430/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00019057/2022-50. RECORRENTE: CONDOMÍNIO RHODES CENTER II . RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM ACESSIBILIDADE À EDIFICAÇÃO. FICA O CONDOMÍNIO NOTIFICADO A ADEQUAR AS ESCADAS PRA ACESSO À EDIFICAÇÃO E INSTALAR OUTRA FORMA DE DESLOCAMENTO VERTICAL. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 431/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00019851/2022-01. RECORRENTE: JEAN CARLOS MANSO CARDOSO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE CONTINUA EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/RLE. DESCUMPRINDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. A ocupação ilegal do espaço público urbano, é responsabilidade da Fiscalização (Auditor do DF-LEGAL) proceder à autuação imediata de

acordo com a legislação vigente, sob risco de cometimento de improbidade e infração disciplinar. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 432/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017795/2022-62. RECORRENTE: CONDOMÍNIO BLOCO K SQS 404. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 433/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012937/2022-03. RECORRENTE: ITANA HABKA HELOU. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 434/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007671/2022-79. RECORRENTE: SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PROVIDENCIAR O REPARO DA CALÇADA EM ÁREA PÚBLICA, DANIFICADA EM RAZÃO DA PASSEM DE VEÍCULOS. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 435/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011696/2021-96. RECORRENTE: MAKIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Artigos 16; 18, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 14, incisos de I e III, do Decreto 41.913/2021), impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados

pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 436/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00023353/2021-74. RECORRENTE: CAFÉ DE LA MUSIQUE BRASILIA BOSTE EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A legislação de combate à pandemia Artigos Artigo 13, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no(s) Artigo(s) 13, parágrafo 2º, do Decreto 41.913/2021. , com penalidade prevista no Artigo 14, inciso II, do Decreto 41.913/2021), impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 437/2023 ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00004520/2021-88. RECORRENTE: PIVOT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Proponho a manutenção do presente Auto de Notificação na sua íntegra. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso Conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 438/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00018054/2022-07. RECORRENTE: CONFIDENCE HOTEL LTDA-ME. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda descumprindo a "Lei

3036/2002 Art. 45. É vedada a colocação de meios de propaganda de maneira a: VII - obstruir o trânsito de veículos, pedestres ou ciclistas; "localizadas em área pública. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 439/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017- 00004988/2022-53. RECORRENTE: KARSERV COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUE. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.

MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E

IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda descumprindo a "Lei 3.036/2002:Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: III - em canteiros centrais." localizadas em área pública. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023 ACÓRDÃO 440/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUTÁRIO. PROCESSO: 04017.00025267/2020-15. INTERESSADO: AUTO POSTO MORADA DOS NOBRES LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA. LOCAL PROIBIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de faixa de propaganda em Lei nº 3.036/2002: Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: XIII – em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo quando a Lei o permitir. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 441/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017- 00015045/2021-75. RECORRENTE: CARIOCA S PETISCARIA LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia Artigos 5º inciso VI; 7º, parágrafo único item "E 4 e 5", do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 14, inciso II, do Decreto 41.913/2021), impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 442/2023 ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00011222/2020-63. RECORRENTE: LUIZMAR DOS SANTOS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO PELO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS SENDO ENQUADRADO COMO INFRAÇÃO GRAVE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2.A lei 972/95 diz que constituem-se atos lesivos à limpeza: depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos que causem danos à conservação da limpeza urbana. A norma autorizada a regulamentar valores financeiros e sua cobrança determina multa direta no caso de descumprimento. 3. O servidor público, nesse caso específico, é dotado do atributo do Poder de Polícia e tem Fé pública que é a confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, cuja veracidade e legalidade é presumida, mas devendo ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais, sob pena de responsabilização civil,



administrativa e criminal. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 443/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00012024/2021-06. RECORRENTE: MARIA DO CARMO SOUSA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Artigo 8º do decreto 41.913/21, alterado pelo decreto 41.992/21, Artigo 14, Inciso III do decreto 41.913/21), impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 444/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO:04017- 00010030/2021-11. RECORRENTE: ISABELA GOMES DE JESUS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Artigo 16, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 18, § 3º, do Decreto 41.913/2021). 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 445/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00008063/2021-09. RECORRENTE: MERCADINHO SOLTAU LTDA - (DISTRIBUIDORA E TABACARIA SOLTAU LTDA). RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Artigo(s) Artigo(s) 2º, incisos I a XII; 5º incisos I a X; 6º, do Decreto 41.849/2021). 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 446/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00018023/2021-67. RECORRENTE: ROGERIO SANTOS ROSA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA

RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda descumprindo a " Lei 3.036/2002: Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: XIII - em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo quando a Lei o permitir." localizadas em área pública. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 447/2023 ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO . PROCESSO: 04017- 00006685/2021-94. RECORRENTE: GEREMIOS VIEIRA DA FONSECA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA

RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 448/2023 CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008848/2021-73. RECORRENTE: BRENDA EMILLY SANTANA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E026088-FAU, DE 25/03/2021. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia para apurar a suposta violação aos termos do Artigo 16, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 18, § 3º, do Decreto 41.913/2021. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023. ACÓRDÃO 449/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00012128/2021-11. RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA 59920092134. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia Artigo 8º, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no 14, inciso III, do Decreto 41.913/2021.), impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da

Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 450/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001916/2022-54. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQN 402. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 451/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002070/2022-70. RECORRENTE: SONIA VIEIRA BRAZ. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTER CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 452/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024977/2022-90. RECORRENTE: JANAÍNA NESSRALLA STURARI. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO NO LOCAL . RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023. ACÓRDÃO 453/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003636/2021-08. RECORRENTE: OMNICON INCORPORAÇÕES BRASIL 20 SPE LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM CERCAMENTO/LICENCIAMENTO ESPALHAMENTO DE TERRA PARA LOGRADOUROS PÚBLICOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda utilização de área pública sem o devido licenciamento e a espalhamento de terra para logradouros públicos. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Março de 2023. ACÓRDÃO 454/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700012937202114. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CHÁCARA 125 - RESIDENCIAL BIABIÁ. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA:

AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2022. ACÓRDÃO 455/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700013305202178.

INTERESSADO: MÁRIO ALMEIDA LIMA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2022. ACÓRDÃO 456/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025849/2021-82. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2022. ACÓRDÃO 457/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSARIO. PROCESSO: 0401700022416202256. INTERESSADO: ANTÔNIA CLAUDIA SOARES. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto

de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Março de 2023. ACÓRDÃO 458/2023 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700016789202298. RECORRENTE: MARIA DIVINA DA SILVA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, do "NGB - 37/2006 Item 4- AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023. ACÓRDÃO 459/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-006302/2016. RECORRENTE: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO GERADOR DA INFRAÇÃO ANULADO. RECURSO PROVIDO. 1. Auto de Notificação que fundamentou o auto de infração combatido foi anulado pela UNIAR, em decisão de primeira instância. 2. Correta reforma da decisão de 1º Instância. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Março de 2023. ACÓRDÃO 460/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018288/2021-65. RECORRENTE: JOSÉ COSMO DOS SANTOS. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA : AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: FOI APRESENTADO POSTERIORMENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA ALTERADA. RECURSO PROVIDO.. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra de reforma com aumento de área sem o devido licenciamento; 2. Mesmo após aplicação de Notificação a obra se torna regularizada com a apresentação e Alvará de construção; 3. A Auditora fiscal emitiu novo Auto de Notificação considerando o 1º Auto de Notificação atendido; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2023. ACÓRDÃO 461/2023 Órgão: 1ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018796/2021-43. RECORRENTE: IVAN XAVIER DE CARVALHO GOMES PEREIRA - 338.578.398-48. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. DECISÃO

MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 2. Inobservância a legislação vigente o Decreto 41.913/202. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022. ACÓRDÃO 462/2023 ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700008341201903. RECORRENTE: MARCELO MOREIRA DE ARAÚJO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO PARA REFORMA COM ACRÉSCIMO DE ÁREA E ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção com acréscimo de área e alteração da estrutura da cobertura no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2023.